



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de natureza contínua de locação de 02 (dois) caminhões/caminhonetes equipados com cesto aéreo e disponibilização de motoristas, eletricitas e aplicativo por meio de Licitação.

2. JUSTIFICATIVA:

Este termo de referência tem por objeto estabelecer procedimentos para a contratação por licitação, de empresa especializada para a locação de 02 (dois) caminhões/caminhonetes equipados com cesto aéreo isolado e disponibilização de motorista, eletricitista e aplicativo, com lance mínimo de 12 (doze) metros, para realização da manutenção no sistema de iluminação pública, pelo prazo de 12 meses, renováveis por mais 12 meses até o limite de 60 meses. Para realização da manutenção no sistema de iluminação pública, para disponibilidade da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Xangri-Lá/RS.

3. OBJETO:

3.1 Estimativa de 400h mensais.

Item	Objeto	Valor (hora)	Valor mensal (estimado em 400h mensais)
01	02 Veículos tipo caminhão/caminhonete com carroceria, equipado com sistema elevatório hidráulico e cesto aéreo isolado, com alcance mínimo 12 metros, com a disponibilização de motorista, eletricitista e aplicativo.	R\$	R\$



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

4. EXIGÊNCIAS QUANTO AO VEÍCULO:

4.1 Para assegurar a normalidade operacional do sistema e qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo município, a contratada deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

4.1.1 02 (dois) veículos (caminhões/caminhonetes) com equipamento tipo cesto aéreo com alcance de até 12 (doze) metros de altura;

4.1.2 Os veículos (caminhões/caminhonetes) deverá possuir todos os equipamentos (escadas, vara de manobra, etc.) necessários para execução dos serviços de manutenção da iluminação pública; conforme NR 12;

4.1.3 Os veículos para contratação deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil, completados durante a contratação;

4.1.4 Segurado contra riscos e acidentes, SENDO:

- * Cobertura de risco (seguro) total contra terceiros;
- * Danos pessoais no valor mínimo de R\$ 50.000,00;
- * Danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00
- * Socorro 24 horas com guincho para deslocamento até 50 km.
- * Isento de lucros cessantes contra terceiros.;

4.1.5 Licenciados na categoria correspondente;

4.1.6 Pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;

4.1.7 Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

4.1.8 Registro DETRAN/RS ou equivalente.

5. MOTORISTA E ELETRICISTA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

1. Habilitação do motorista deverá ser conforme a categoria exigida por lei para a condução do veículo locado;
2. Motorista e eletricista treinados de acordo com a NR 10;
3. Funcionários registrados e portando equipamentos de segurança (EPI's).

6. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO APLICATIVO:

a) A contratada deverá disponibilizar Aplicativo de serviços de Gestão de Sistemas de Iluminação Pública (SIP) do Município, o que inclui: recebimento de demandas, elaboração de cadastro georreferenciado do sistema de iluminação pública, relatórios mensais de serviços prestados e materiais utilizados, bem como registros fotográficos dos serviços realizados;

b) Sendo abrangente aos seguintes módulos, ferramentas e aplicativos:

- APP Cidadão Ativo (Android e IOS)
- Módulo de Ordens de Serviços
- Módulo de Inspeção
- Módulo de Lote (Despacho de Ordens de serviços para Equipes)
- Módulo de Modernização
- Módulo de Expansão
- Módulo de Obras
- Módulo de Ouvidoria
- Módulo de Avaliação
- Módulo de Ronda
- Módulo de Notificação
- Módulo Gerencial (Gerenciamento de dados)
- Envio de SMS para o cidadão por meio do App Cidadão Ativo

c) A empresa contratada deverá realizar ronda noturna e diurna, para identificação e mapeamento, e apresentar relatório incluindo as coordenadas de pontos com lâmpadas apagadas durante a noite ou acesas durante o dia, nas ruas, praças e avenidas do Município para a Secretaria Municipal de Obras.

7. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os veículos se deslocarão por todo o território municipal, ficando disponível à Sec. de Obras de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30hs às 11:30hs e 13:00hs às 17:00hs, e eventuais eventos no Município. A critério da Sec. de Obras, os serviços poderão ser realizados em horários alternados.

8. VIGÊNCIA:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

Para a execução da prestação dos serviços contínuos, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades, pelo prazo de 12 meses, renováveis por mais 12 meses até o limite de 60 meses., conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATADA

- Entregar os veículos conforme as exigências;
- Escalar para o serviço, motoristas devidamente habilitados, uniformizados;
- Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram ao operador e terceiros, em consequência de acidente envolvendo a máquina locada, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- Arcar com a manutenção prévia e assegurar socorro imediato, ou substituição da máquina em caso de acidente ou defeito mecânico;
- O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
- Em caso de quebra do veículo, a empresa contratada deverá providenciar a pronta substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;
- Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria de Obras num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato ou comunicação formal;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- Disponibilizar em até 15 (quinze) dias o aplicativo de serviços de Gestão de Sistemas de Iluminação Pública (SIP) do Município;

9.2 DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

Realizar vistoria nos veículos no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações, para que esta substitua de imediato;

Solicitar a substituição do operador, mediante justificativa plausível;

10. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

10.1 A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.
- i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- n) Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, comprovado através da apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo Conselho.
- o) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que a proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto do contrato, que corresponda a pelo menos 20% (vinte por cento) do total de horas solicitadas, ou de no mínimo 1000 pontos atendidos. Entenda-se por compatível em características e quantidades para este fim, a apresentação de atestado de serviço continuado que contemplem no mínimo os serviços de manutenção da IP.
- p) atestados ou certidões de capacitação técnico-profissional, do responsável técnico da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas CATs – Certidões de Acervo Técnico, que comprovem ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
- Serviço de substituição de luminária e demais componentes que compõem o ponto de iluminação pública, não se admitindo atestados de fiscalização ou supervisão de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

obras/serviços ou de serviços em execução. O atestado apresentado deverá conter as informações básicas descritas abaixo:

- Nome do contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Serviços executados (descrição e quantidades).

10.2. Cabe esclarecer que atestados que tenham como objetivo comprovar a Capacidade Técnico operacional do LICITANTE, ou seja, da empresa, estão dispensados da exigência de registro ou averbação junto aos órgãos de classe competente, uma vez que a legislação veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

10.3. Poderão ser apresentados Atestados de projetos/serviços/obras diferentes para contemplar o requisito solicitado acima.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010501 Obras

15.452.0010.2029.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.12 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12. FISCAL DE CONTRATO:

12.1 Fiscal: Vilmar Carcuchinski

13. DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.
5. A proponente deverá emitir relatórios mensais de serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

21 de março de 2023.

Sandro Alex dos Santos



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

3034482B07F347BD8117360D03E728AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3034482B07F347BD8117360D03E728AC>